

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO
PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ART. 74, INCISO III, C, DA LEI Nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil, a serem prestados in loco no município de Bannach/PA, sem a obrigatoriedade de cumprimento de horário. A prestação dos serviços visa atender às demandas das seguintes secretarias municipais:

- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços de consultoria e assessoramento contábil são necessários para o cumprimento das obrigações legais e normativas da administração pública, garantindo a correta execução orçamentária, financeira e fiscal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Dada a especificidade e complexidade dos serviços a serem contratados, a administração pública municipal justificou a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as hipóteses em que não há possibilidade de competição, principalmente em razão da natureza do objeto a ser contratado. O inciso III, alínea "c", autoriza a contratação direta quando se tratar de serviços técnicos especializados, conforme

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No presente caso, a contratação de consultoria e assessoramento contábil para as secretarias mencionadas caracteriza-se como serviço técnico especializado, conforme dispõe o artigo acima, o que torna inviável a competição por meio de processo licitatório. A especificidade das atividades de consultoria contábil para o setor público requer conhecimento técnico aprofundado das normas contábeis aplicáveis à administração pública, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais legislações correlatas.

A necessidade da consultoria e assessoramento contábil nas secretarias municipais justifica-se pela complexidade dos processos de gestão orçamentária, financeira e contábil na administração pública, os quais demandam conhecimentos especializados para garantir o correto cumprimento das obrigações fiscais e normativas.

Além disso, a prestação dos serviços in loco permite maior interação e suporte aos gestores municipais, assegurando que as atividades sejam realizadas de acordo com as peculiaridades de cada secretaria. Essa atuação conjunta entre a consultoria especializada e as secretarias possibilita maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, bem como no cumprimento dos prazos legais para prestação de contas e outras obrigações.

A consultoria contábil abrange serviços essenciais, como:

- Elaboração e controle do Planejamento Orçamentário;
- Assessoramento na execução financeira e orçamentária das secretarias;
- Suporte na elaboração e controle de prestação de contas;
- Orientação técnica sobre a aplicação de recursos públicos de acordo com as normas vigentes;
- Conformidade contábil com as obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas.

A notória especialização da empresa contratada foi comprovada por meio de documentos anexados ao processo administrativo, como atestados de capacidade

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

técnica emitidos por órgãos públicos e certificações relacionadas à área contábil. A empresa possui vasta experiência na prestação de serviços de consultoria para a administração pública, especificamente no campo da contabilidade aplicada ao setor público.

A contratação direta, por inexigibilidade, é justificada pela notória especialização da empresa, que apresenta expertise comprovada na prestação de serviços técnicos contábeis, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal realizou pesquisa de mercado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, para verificar a compatibilidade dos valores cobrados pela empresa contratada com os praticados no mercado. O valor proposto está de acordo com as condições de mercado para serviços de igual natureza e complexidade, demonstrando a economicidade e a adequação da contratação.

Além disso, a empresa contratada possui histórico de prestação de serviços semelhantes para outras prefeituras e órgãos públicos, o que reforça a adequação de seus preços e a sua capacidade técnica.

Foram observadas todas as formalidades necessárias para a contratação direta por inexigibilidade, incluindo:

- Justificativa da inexigibilidade: a contratação é permitida pelo art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa contratada para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento contábil para a administração pública;
- Publicação dos Atos: os atos relacionados à contratação direta serão devidamente publicados para garantir a transparência do procedimento, em conformidade com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal designará um gestor ou fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento do objeto contratual, especialmente no que tange à qualidade do serviço prestado e ao atendimento das secretarias municipais envolvidas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento contábil a serem realizados in loco no município de Bannach, Pará, para as Secretarias Municipais de Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social.

A contratação encontra-se devidamente justificada, tanto pela notória especialização da



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

empresa contratada, quanto pela inviabilidade de competição, considerando a natureza técnica e singular dos serviços.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a formalização do contrato e a devida publicação dos atos pertinentes.

Bannach, 28 de março de 2024.

**JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
OAB PA 14045**